MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

Voto nº 6450/2019/NAOP/PFDC/PRR3ª-00031783/2019

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.003388/2019-75

Requerente: SIGILOSO

Requerido: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Procurador(a) da República: Dr(a). LISIANE CRISTINA BRAECHER - PRR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. CIDADANIA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. SOLICITAÇÃO À ANAC PARA REGULAR A APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO REALIZADO POR MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA (MMA) AUTÔNOMOS, CATEGORIA QUE ESTARIA TENDO SEU DIREITO AO TRABALHO CERCEADO, NÃO PODENDO EXERCÊ-LO EM SUA PLENITUDE SENDO ESTE UM DIREITO PROTEGIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA ONU NA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. NATUREZA PARTICULAR DO DIREITO PLEITEADO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha relatoria em 08/11/2019.

2. Após análise do feito, o i. Membro do Ministério Público Federal oficiante entendeu por bem promover o arquivamento dos autos, sob o seguinte fundamento:

> *"Cumpre destacar que o caso noticiado já foi tratado nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.003.000128/2019-28, da Procuradoria da República no Município de Bauru, a qual foi indeferida liminarmente ante a ausência de*

Assinado com certificado digital por GEISA DE ASSIS RODRIGUES, em 11/11/2019 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B8A3A414.0DD259DF.D79EA717.693010BF

interesses público, coletivo, difuso ou individual homogêneo (DESPACHO Nº 381/2019 - PRM-BAU-SP-00001566/2019)."

"O cenário em tela vai de encontro às próprias missões institucionais do Ministério Público, não cabendo a este Parquet demandar direitos e interesses inerentes à esfera individual do particular ofendido.

No caso, a denunciante sequer apontou quais os atos praticados pela Agência Nacional de Aviação Civil seriam dotados de ilegalidade, não trazendo cópias de quaisquer documentos emitidos pelo órgão, bem como não identificando a natureza da alegada perseguição ou mesmo o(s) respectivo(s) agente(s) público(s) responsável(is).

Trata-se, pois, de hipótese de inconformismo do particular com o mérito de ato administrativo praticado por órgão da União , na qual este subscritor não se encontra legitimado para qualquer interferência.

(...)

Dessa forma, ante a natureza particular dos interesses aqui tratados, indefiro a instauração de Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público."

3. Ao meu sentir foi adequado o arquivamento, não se vislumbrando necessidade de continuação da presente investigação diante da natureza particular dos interesses pleiteados, não se enquadrando nas hipóteses previstas na Resolução nº 174/2017, do CNMP. Como se percebe pela leitura do recurso do representante há uma questão específica relacionada ao reconhecimento de sua capacitação e da forma de sua atuação. Adoto como razões de decidir os argumentos acima.

4. Diante do quanto exposto, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e consequente desprovimento do recurso.

5. Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para arquivo.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

GEISA DE ASSIS RODRIGUES

Procuradora Regional da República

Membro do NAOP/PFDC/PRR3R

Assinado com certificado digital por GEISA DE ASSIS RODRIGUES, em 11/11/2019 16:25. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B8A3A414.0DD259DF.D79EA717.693010BF